



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0111.7/2019

”Confere ao município de Palmeira o título de Capital Catarinense das Carnes de Qualidade.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcius Machado, acima identificado, o qual visa conferir ao Município de Palmeira o título de Capital Catarinense das Carnes de Qualidade (art. 1º), para o qual fui designado Relator, no âmbito desta Comissão, na forma regimental.

Na Justificativa à proposição, acostada às fls. 03/04, o Autor aduz, textualmente, o que segue:

Numa parceria entre prefeitura e Epagri, desde 2011 vem sendo realizado um planejamento focando a pecuária de corte como alicerce no desenvolvimento do setor agropecuário de Palmeira. O município é o menor em extensão territorial na região da AMURES, mas isso não desmotivou os produtores que viram na pecuária e na ovinocultura uma forma de incrementar a renda com a produção de gado e cordeiros.

Com foco nesse objetivo, iniciou-se em Palmeira um projeto de melhoria do sistema produtivo voltado a qualificar a produção de terneiros e carne bovina. Paralelo ao projeto de fomento da pecuária, em 2013 foi realizado o mesmo processo de organização e assistência para fortalecer e ampliar a ovinocultura, visto que o município possui uma planta frigorífica com capacidade de abate de 22 mil animais por ano.

Desde então, o projeto de fomento da ovinocultura cresceu e se direcionou para uma aliança mercadológica onde o frigorífico presta o serviço e o produtor vende a carne no mercado consumidor.

Foi trabalhando com terneiros aptos para carne de raças britânicas como Angus, Hereford, Devon, e cruzamentos Braford e Brangus, que Palmeira impulsionou a agropecuária. Nessa esteira, foram criadas a Associação Palmeirense de Pecuária de Corte – APPEC e a Associação dos Criadores de Ovinos de Palmeira – ACOP, ambas com o objetivo de promover o desenvolvimento integrado e firmar parcerias para qualificar o produtor e os rebanhos, aumentando assim a renda nas propriedades.



Só da ACOP, são 22 associados que respondem por um rebanho de quase 500 ovinos com aptidão para produção de carne. Da APPEC, cerca de 40 propriedades produzem terneiros com cruzamento de raças britânicas com um planejamento amparado em linhas de trabalho como a melhoria da alimentação, infraestrutura, manejo sanitário, melhoria de solo e dentre outros, melhoramento genético e reprodutivo.

O Festival de Carnes também é resultado da união de forças da pecuária de corte e de criadores de ovinos que buscavam fortalecer as respectivas atividades. A partir de 2019, o Festival de Carnes entra para o Calendário Regional de Eventos da AMURES como um dos grandes atrativos turísticos e gastronômicos.

Um dos projetos para consolidação da atividade é a construção de uma cancha de arremates para realização de feiras de venda de gado e ovinos, o que representará um novo patamar para mostrar e negociar os animais de forma organizada.

Palmeira já é citada como referência em Santa Catarina na produção de bovinos e ovinos de qualidade e parte desse trabalho foi apresentado em rede nacional através do canal Terra Viva. O vídeo está disponível no site da Epagri/YouTube. Este ano o município receberá também duas excursões de produtores e jovens rurais que querem conhecer esse trabalho que vem sendo realizado entre a pecuária e ovinocultura.

[...]

É o relatório.

II – VOTO

Tendo em conta a análise do Projeto de Lei em questão, sob os aspectos de observância obrigatória por esta Comissão, quanto à configuração da constitucionalidade formal e material, percebo que a proposição em estudo vem estabelecida por meio de projeto de lei ordinária, uma vez que não reservada à lei complementar, nos termos do art. 57 da Constituição Estadual.

Além disso, anoto que a matéria não está elencada constitucionalmente entre aquelas cuja competência legiferante é privativa do Governador do Estado, sobretudo a teor do art. 50, § 2º, da Constituição Estadual.



Por fim, no que tange aos pressupostos a serem observados por este Colegiado, verifico que a presente proposta está apta a tramitar neste Parlamento.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT para exararem pareceres terminativos da tramitação de proposições, admitindo sua continuidade, ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0111.7/2019, determinada no despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator